



Revista  
de Psicologia  
ISSN 2179-1740

## RACISMO E JULGAMENTO SOCIAL NA INTERNET: CRIANÇAS E JOVENS NEGROS COMO ALVOS

*RACISM AND SOCIAL JUDGMENT ON INTERNET: BLACK CHILDREN  
AND YOUNG PEOPLE AS TARGETS*

Jorge Wambaster Freitas Farias<sup>1</sup>

Roger Silva Sousa<sup>2</sup>

Tiago Jessé Souza de Lima<sup>3</sup>

Walberto Silva dos Santos<sup>4</sup>

Suély Conde Ferreira<sup>5</sup>

### Resumo

Este estudo teve como objetivo avaliar o preconceito racial, emitido na internet, contra crianças e jovens negros em conflito com a Lei, mediante o julgamento social atribuído. Para tanto, selecionaram-se notícias que retratam a apreensão de jovens negros, acusados ou suspeitos de terem cometido roubos. Foram analisados, por meio do software IRAMUTEQ, 879 comentários sobre essas notícias, os quais constituíram um único corpus submetido a uma Classificação Hierárquica Descendente (CHD) e a Análises de Similitude. A CHD reteve 83,32% dos segmentos de texto, dividindo o corpus em três classes. Os resultados indicaram expressivo preconceito racial contra crianças e jovens negros, estigmatizando-os e legitimando as suas mortes. Significativamente, predomina nos comentários a concepção dos jovens como uma ameaça à ordem social, responsabilizando a ausência dos pais, a permissividade da Lei e as pessoas envolvidas com a promoção de Direitos Humanos. Em síntese, o estudo traz contribuições para a análise do preconceito racial na internet contra jovens negros em conflito com a lei, possibilitando avaliar expressões do preconceito e da discriminação racial no Brasil.

**Palavras-chave:** Palavras-Chave: Preconceito; racismo; discriminação; julgamento social; negros.

### Abstract

This study aims to evaluate the racial prejudice, issued over the internet, against black children in conflict with the law, through the attributed social judgment. Therefore, reports were selected that portray the apprehension of young black people, accused or suspected of having committed robberies. Through IRAMUTEQ software, 879 comments on the news were analyzed which constituted a single corpus submitted to a Descending Hierarchical Classification (DHC) and Similitude Analysis. The DHC retained 83,32% of the text segments, dividing the corpus into three classes. The results indicated expressive racial prejudice against black children and young people, stigmatizing them and legitimizing their deaths. Significantly, it predominates on the comments the concept of young people as a threat to the social order, blaming the absence of the parents, the permissiveness of the law and the people involved in the promotion of Human Rights. In summary, this study brings contributions to the analysis of racial prejudice over the internet against young black people in conflict with the law, making it possible to evaluate expressions of prejudice and racial discrimination in Brazil.

**Keywords:** Prejudice; Racism; Discrimination; Social judgment; Blacks.

<sup>1</sup> Universidade Federal do Ceará. E-mail: wambasterff@gmail.com

<sup>2</sup> Universidade Federal do Ceará. E-mail: roger\_silvas@hotmail.com

<sup>3</sup> Universidade de Fortaleza. E-mail: tiago.souzalima@outlook.com

<sup>4</sup> Universidade Federal do Ceará. E-mail: walbertosantos@ufc.br

<sup>5</sup> Universidade Federal do Ceará. E-mail: suferreira9@gmail.com

## INTRODUÇÃO

Mesmo após as transformações políticas e sociais ocorridas entre as décadas de 1940 e 1950, concomitante às críticas aos regimes fascistas e nazistas, a promulgação da Declaração dos Direitos Humanos (1948), a condenação da UNESCO às classificações raciais (1950), as lutas por garantias de direitos civis nos Estados Unidos da América (EUA), o preconceito e o racismo ainda permanecem como graves problemas sociais (Lima & Vala, 2004). O dossiê *Intolerâncias visíveis e invisíveis no mundo digital* (Agência nova/sb, 2016), por exemplo, monitorou várias formas de intolerância nas redes sociais, entre elas o racismo, e verificou que, em uma amostra de 393.284 menções de intolerância, 32.376 referem-se, especificamente, ao racismo e destes, 97,6% configuram-se como comentários negativos que expõem opressão, preconceito ou discriminação.

As percepções sociais do preconceito e do racismo parecem ser relevantes em sociedades nas quais o discurso racista e xenófobo, emitido por partidos nacionalistas, multiplicam-se e se tornam mais potentes como é o caso do Brasil, de alguns países europeus (Lima & Vala, 2004) e, mais recentemente, dos EUA, o qual passou a ter um governante com um discurso e propostas governamentais evidentemente xenofobas (<https://www.nytimes.com/2016/09/26/opinion/why-donald-trump-should-not-be-president.html>, recuperado em, 20, fevereiro, 2017). No Brasil, contudo, não se reconhece ou parece não se reconhecer o preconceito e o racismo, sendo um tema que se evita debater nos diversos ambientes sociais, apesar de ser continuamente evidenciado, principalmente, através de uma estrutura social que exclui populações historicamente discriminadas (Pérez-Nebra & Jesus, 2011).

Uma hipótese que poderia explicar o menosprezo dado a tais temas é a proibição legal e a condenação moral atribuída às atitudes racistas. Diante disso, pode-se supor que as sociedades modernas, ao condenar e proibir essas práticas, estariam em um processo de superação do preconceito e do racismo, contudo, o que parece estar acontecendo, de fato, é um processo de transformação nos seus modos de expressão e nos seus conteúdos (Schwarcz, 1998). Assim, o preconceito e o racismo não desapareceram por completo, mas suas expressões se tornam mais sutis, de forma que não desafiam explicitamente a lei e a norma social antipreconceito racial (Santos, Gouveia, Navas, Pimentel, & Gusmão, 2006).

Considerando as modificações nas formas de expressão do preconceito e a necessidade de se contar com outros métodos válidos para a sua avaliação no

contexto brasileiro, a presente pesquisa objetiva analisar o julgamento social, emitido em redes sociais e em portais de notícias on-line, atribuído às crianças e jovens negros considerados suspeitos ou acusados de cometerem ato infracional análogo a roubo. Contudo, antes de apresentar os resultados deste estudo, faz mister apresentar aspectos conceituais sobre o preconceito racial, abordando o que a literatura traz acerca do discurso preconceituoso e racista emitido na internet.

## Preconceito e Racismo: aspectos conceituais e suas novas formas de expressão

Allport (1954) definiu o preconceito como uma atitude hostil contra um indivíduo, pelo simples fato dele pertencer a um grupo socialmente desvalorizado. Essa atitude também pressupõe “pré-julgamentos” negativos sobre os membros de uma “raça”, um gênero ou qualquer outro grupo social (Jones, 1972), mas não se reduz apenas a sentimentos e crenças negativos, pois está relacionado às práticas e emissão de comportamentos discriminatórios frente a indivíduos pertencentes a determinados grupos sociais (Brown, 1995).

Enquanto atitude, o preconceito é constituído por três componentes: cognitivo, afetivo e comportamental. Sob tal perspectiva, o preconceito se evidenciaria por meio da relação entre o aspecto afetivo de uma atitude negativa frente a um exogrupo (*out-group*) ou aos seus membros, fundamentadas em estereótipos ou crenças negativas associadas a tal grupo, e que pode resultar, ou não, em um comportamento discriminatório (Myers & Myers, 2000; Rodrigues, Asmasr, & Jablonski, 2010; Pérez-Nebra & Jesus, 2011).

Os estudos sobre preconceito e racismo pós 2ª Guerra Mundial apontaram mudanças nas suas formas de expressão, decorrentes, principalmente, da legislação antirracista e dos princípios da igualdade e liberdade difundidos pelas democracias liberais. Nesse contexto, iniciaram-se os estudos sobre os “Novos Racismos” ou “Novos Preconceitos” (Lima & Vala, 2004), que se tornaram objetos de estudo da Psicologia Social, na tentativa de compreender as formas sutis e alternativas de expressar o comportamento preconceituoso (Santos et al., 2006). Entre as teorias que buscam compreender as novas formas de expressão do preconceito e do racismo estão: o racismo moderno (McConahay & Hough, 1976), o racismo simbólico (Kinder & Sears, 1981), o racismo aversivo (Gaertner & Dovidio, 1986), o racismo ambivalente (Katz & Hass, 1988), o preconceito sutil (Pettigrew & Meertens, 1995) e o racismo cordial (Turra & Venturi, 1995).

## Preconceito racial emitido na internet

No cenário virtual, também é possível verificar que as questões sobre raça e racismo ainda persistem e se apresentam a partir de formas novas e exclusivas para a internet, pois a possibilidade de comentar notícias on-line favoreceu uma transformação significativa da aparência discursiva do racismo, ainda que este continue ocorrendo juntamente com as formas tradicionais do racismo aberto (Daniels, 2012; Hughey & Daniels, 2013). Nesse contexto, as redes sociais são fundamentais para o campo de estudos na internet (Boyd & Ellison, 2008), pois, se por um lado a internet se apresenta como um espaço propício para a liberdade de expressão e debates (Rösner, Winter, & Krämer, 2016), por outro, também pode contribuir para a incidência de crimes raciais de ódio (Chan, Ghose, & Seamans, 2015). Desse modo, na internet e, mais especificamente, nas redes sociais, as questões e debates sobre raça e racismo surgem de modo interessante, mas também perturbador (Daniels, 2012).

Isso se configura como algo problemático, principalmente, porque a exposição à comentários negativos podem levar a reações cognitivas hostis (Rösner et al., 2016), ao mesmo tempo em que comentários agressivos podem funcionar como modelos que “legalizam” as agressões verbais em discussões on-line, sobretudo, se forem feitos anonimamente (Zimmerman & Ybarra, 2016).

Outro estudo apontou que comentários em postagens de fóruns da extrema direita revelam que estereótipos acerca de grupos minoritários (muçulmanos, turcos e negros), geralmente vêm relacionados a criminalidade, a conspiração, a sexo, a exploração e ao estupro (Holtz & Wagner, 2009). Especificamente sobre o racismo, uma análise de 2.000 comentários postados em fóruns do *YouTube*, com a finalidade de avaliar padrões de racismo aberto, racismo *color-blind* e dissidência contra o racismo, observou que as postagens de usuários que se identificaram como negros tinham probabilidades cinco vezes maiores de influenciar a emissão de respostas abertamente racistas, quando comparadas as postagens de usuários que não especificaram a sua identidade racial (Kettrey & Laster, 2014).

Por fim, deve-se destacar que o conceito de “raça”, enquanto categoria construída socialmente, utilizada não somente para indicar categorias diferentes, também tem a função de hierarquizar grupos socialmente construídos, com base em uma ideologia sobre as diferenças existentes entre os seres humanos (Smedley & Smedley, 2005). E nesse sentido, para realizar um julgamento ou uma avaliação sobre indivíduos ou determinados grupos, as pessoas utilizam

informações disponíveis e relevantes em um contexto, como a cor da pele, o gênero, a classe social ou a ocupação (Kinzler, Shutts, & Correll, 2010). De fato, estudos indicam que essas categorias são necessárias para a realização de uma avaliação mais precisa sobre uma pessoa ou um grupo e, conseqüentemente, orientar o comportamento (Crisp & Hewstone, 2007; Crisp, Hewstone, & Rubin, 2001; Stangor, Lynch, Duan, & Glass, 1992). Contudo, como é possível observar, no cotidiano da sociedade e nos estudos apresentados, nem sempre tais avaliações são precisas, o que pode levar as pessoas a emitirem comportamentos incorretos e injustificáveis.

Em face desses aspectos, considerando a cor da pele como um fator determinante na vida das pessoas e como uma categoria fundamental no julgamento social, seja no mundo virtual ou não, o presente estudo avalia expressões do preconceito e da discriminação racial no Brasil. Para tanto, analisa comentários postados na internet sobre notícias publicadas nas páginas do *Facebook* de jornais de grande circulação nacional (O GLOBO e Folha de São Paulo), bem como nos sites destes jornais, cujo conteúdo traz imagens de crianças e jovens negros, menores de idade, e o texto retrata a apreensão destes, por serem considerados suspeitos ou terem cometido ato infracional análogo a roubo. A seguir, apresentar-se-á o método utilizado para alcançar os objetivos, destacando que o mesmo tem como foco identificar se o julgamento social emitido sobre as crianças e jovens negros em conflito com a lei, retratados nas notícias, expressam preconceito racial e avaliar tal preconceito.

## MÉTODO

### Corpus

Foram selecionadas três notícias que continham na sua chamada imagens de crianças e jovens negros menores de idade e que possuíam na sua manchete ou no seu título auxiliar a palavra “roubo”. Desta forma, garantiu-se que as notícias, além de conter imagens de crianças e jovens negros menores de idade, também retratavam a apreensão destes, por serem considerados suspeitos ou terem cometido roubo. Cabe ressaltar que as imagens veiculadas tinham os rostos dos jovens e crianças borrados por proteção a sua identidade.

Assim, selecionaram-se as seguintes notícias publicadas nas páginas do *Facebook* e no próprio site dos jornais O GLOBO e Folha de São Paulo, disponibilizadas de forma on-line no ano de 2016:

Notícia 1. “Polícia apreende cerca de 50 jovens em Copacabana suspeitos de roubo.” (, , Disponível em:

10/11/2016);

Notícia 2. "PM apreende garoto de 13 anos que já foi capturado outras oito vezes em SP." (, , Disponível em: 24/02/2016); e

Notícia 3. "Na cidade de São Paulo, Polícia Militar apreende um menor a cada três horas." (, , Disponível em: 03/07/2016).

As notícias geraram um total 1.320 comentários, postados nas páginas desses jornais no *Facebook* ou nos seus próprios sites, até o dia 20 de fevereiro de 2017. Desse total, 441 comentários foram excluídos por não fazerem nenhuma menção textual aos conteúdos presentes nas notícias (por exemplo, uso de *emojicons*, marcações de usuários da rede social, expressões textuais de risadas) gerando um único corpus textual de 879 comentários selecionados para a análise.

## Análise do corpus

A fim investigar a lógica do julgamento social presente nos repertórios discursivos dos usuários, os comentários foram analisados por meio do software IRAMUTEQ (*Interface de R pour analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires*, versão 0.7), software gratuito e de fonte aberta desenvolvido por Pierre Ratinaud (Marchand & Ratinaud, 2012). O programa utiliza a estrutura do software R ([www.r-project.org](http://www.r-project.org)) para realização dos cálculos estatísticos (Lahlou, 2012) e permite realizar análises quantitativas e qualitativas de dado textuais por meio de lexicografia (frequência e estatística básicas), além de algumas análises como, por exemplo, (Camargo & Justo, 2016):

Classificação Hierárquica Descendente (CHD). Análise na qual os segmentos do texto são classificados em função dos seus respectivos vocabulários, e o conjunto deste é repartido em função da frequência das formas reduzidas. Esta análise procura obter classes de segmento de texto que ao mesmo tempo apresentem palavras que sejam semelhantes entre si e diferentes das palavras de outras classes.

Análise de Similitude. Baseada na teoria dos grafos (Marchand & Ratinaud, 2012), permite a identificação das co-ocorrências entre as palavras, seu resultado apresenta indicações da conexão entre os vocábulos, colaborando para a identificação da estrutura de um *corpus* textual.

## RESULTADOS

Os 879 comentários foram analisados e seccionados em 971 segmentos de texto, com 16.913 ocorrências, 3.161 formas e 1.889 *hapax* (palavras que aparecem uma única vez no corpus), gerando uma

média de 19,26 ocorrências por texto. Para as análises seguintes utilizou-se a parametrização de palavras ativas e suplementares sugerida por Camargo e Justo (2016).

Desta forma, realizou-se uma Classificação Hierárquica Descendente (CHD) a fim de encontrar similaridades nos comentários. Para tanto, o corpus foi dividido em 971 segmentos de texto, com 2.178 palavras lematizadas, 1.918 formas ativas, 29 formas suplementares, com média de 17,41 formas por segmento de texto, e considerou 83,32% (809) dos segmentos de texto para a classificação hierárquica descendente, satisfazendo o critério mínimo apontado pela literatura de 75% de aproveitamento do corpus (Camargo & Justo, 2016).

A CHD realizou divisões sequenciais no corpus até se originarem 3 classes. A primeira divisão deu origem a um subcorpus e a Classe 3. O primeiro subcorpus divide-se, gerando as Classes 1 e 2. Cada classe resultante da CHD é composta pelas palavras e variáveis que apresentam associação significativa com a classe (chi-quadrado), o que pode ser observado na Figura 1. Com base na média dos  $\chi^2$  das formas ativas presentes em cada segmento de texto, é possível visualizar melhor os segmentos de texto mais representativos de cada classe observando a Tabela 1. (Figura 1 e Tabela 1)

A Classe 3, denominada "A solução para o problema social" representa 12,73% dos segmentos de texto, e as palavras que melhor se relacionam a esta classe se referem a solução proposta pelos usuários, considerando "matar" as crianças e jovens retratados nas notícias, e destacando-se a menção a arma de "fogo". Existe associação dessa classe com a Notícia 2. Para compreender melhor o conteúdo central desta classe optou-se por realizar uma análise de similitude para a mesma. É possível observar a conexão entre os verbetes "mata", "resolver" e "tiro", o resultado pode ser observado na Figura 2.

A Classe 1, nomeada "A responsabilização dos pais e da Lei", representa 77,66% dos segmentos de texto, e as palavras que melhor se relacionam a esta classe fazem menção ao fato do crime ser cometido por menores, destacando a ausência dos pais e de leis mais rígidas. Essa classe está associada ao sexo feminino. Também se realizou uma análise de similitude para essa classe, onde observa-se a conexão entre os verbetes "mata", "só", "menor", "pai" e "filho", o resultado pode ser observado na Figura 2.

Por fim, a Classe 2, intitulada de "A responsabilização da Política e dos Direitos Humanos", representa 12,61% dos segmentos de texto, e as palavras que melhor se relacionam com essa classe agrupam os comentários sobre política e a influência desta, na visão dos usuários e leitores, no evento

descrito pela notícia. Além disso, essa classe apresenta associação com a Notícia 1. Realizou-se uma análise de similitude para observar a conexão entre os vocábulos. A análise aponta uma conexão entre as palavras “casa”, “sociedade” e “tadinhos”, essa conexão pode ser observada na Figura 2. (**Figura 2**)

## DISCUSSÃO

Ainda que a literatura aponte que o preconceito racial e o racismo tenham assumido formas sutis de se expressar (Gaertner & Dovidio, 1986; Kinder & Sears, 1981; Katz & Hass, 1988; Lima, 2016; McConahay & Hough, 1976; Oliveira, 2013; Turra & Venturi, 1995), através dos resultados foi possível observar que os repertórios discursivos expressam preconceito e discriminação racial de forma flagrante e ativa (Allport, 1954; Pettigrew & Meertens, 1995). Isso pode ser melhor verificado quando analisamos a lógica do julgamento social presente nos repertórios discursivos de cada classe e de seus conteúdos centrais.

Os resultados encontrados demonstram a manifestação do preconceito flagrante (Allport, 1954; Pettigrew & Meertens, 1995), em comentários que percebem as crianças e os jovens negros retratados nas notícias como uma ameaça social à manutenção da ordem e da segurança pública. Os verbetes empregados para retratar os jovens permitem observar estereótipos negativos em termos como “lixo”, “pragas” ou “pestes”, além de classificá-los como sujeitos matáveis, visto o emprego de verbetes como “matar” ou “eliminar”, sobretudo, por meio do uso de armas de “fogo”. A aplicação de estereótipos pode implicar em consequências graves, como as apontadas por Correll, Park, Judd e Wittenbrink (2002) que identificaram a influência do estereótipo de criminalidade na decisão por atirar em alvos negros desarmados.

Outros exemplos da influência do estereótipo podem ser observados na literatura. Oliveira (2013) verificou que a violência policial contra um traficante de drogas negro é considerada justa e tolerável pelos participantes do estudo. Além disso, Eberhardt, Davies, Purdie-Vaughns e Johnson (2006) verificaram que casos que envolviam uma vítima branca, réus negros, ou com uma aparência estereotípica de pessoas negras, receberam condenações significativamente maiores por crimes violentos e uma frequência maior de penas de morte, quando comparados com réus brancos.

Os resultados encontrados no presente estudo, assim como o que é observado na literatura, podem contribuir para compreender os altos índices de risco de exposição à violência que a juventude brasileira negra se encontra, principalmente a vitimização por homicídio

(Cerqueira, Lima, Bueno, Valencia, Hanashiro, Machado & Lima, 2017). Além disso, permite refletir sobre a criação de uma classe de sujeitos que é socialmente considerada como “matável” e que tem a sua morte naturalizada ou legalizada, uma vez que o julgamento social analisado aponta o extermínio dos jovens para que se mantenha a ordem social.

Além do preconceito flagrante, o preconceito sutil também foi observado através dos repertórios discursivos que responsabilizam ou culpabilizam o Estado Brasileiro, envolvendo seus aspectos legais e políticos, conjuntamente com a negligência das famílias dos jovens negros retratados nas notícias. A culpabilização dos familiares e das leis pode ser verificada, por exemplo, no seguinte comentário: “Educação obrigatória ou cadeia pros pais solução para acabar com o crime de menores crie uma lei que obriga toda criança a estudar 12 horas por dia qualquer criança fora do colégio deve estar acompanhada dos pais ou responsável [sic]”. Observa-se que as crianças e jovens negros são tratados como “menores infratores” que devem ser punidos e submetidos às leis mais rígidas. Desta forma, encontramos nos comentários, propostas que sugerem a aplicação de leis severas para uma determinada categoria de sujeitos, como forma de solucionar um problema social que se apresenta de maneira complexa, indo além de aspectos legais.

Além disso, alguns fatores políticos são considerados como fundamentais pelos usuários. Os repertórios discursivos atribuem à “Maria do Rosário”, deputada federal filiada ao Partido dos Trabalhadores (PT) e ex-ministra da Secretaria de Direitos Humanos, assim como ao próprio “PT” e às pessoas envolvidas com a promoção dos “Direitos Humanos” a responsabilidade pela a situação na qual as crianças e jovens negros retratados nas notícias se encontravam. De fato, os estereótipos e comportamentos discriminatórios encontrados, como aponta a literatura (McConahay & Hough, 1976; Pettigrew & Meertens, 1995, Turra & Venturi, 1995), são sutis ou mesmo cordiais, considerando que a juventude negra em conflito com a lei recebe mais do que merece e viola ou desrespeita os valores sociais, sendo muitas vezes disfarçados por comentários irônicos, como, por exemplo, “Maria do Rosário agora é sua hora querida pega e leva pra sua casa essas vítimas da sociedade coitadinhos [sic]”. Contudo, o preconceito sutil também coexiste com o preconceito flagrante (Allport, 1954; Pettigrew & Meertens, 1995), como pode ser evidenciado nos comentários: “Mata agora depois vai ser tarde depois que matar vários inocentes ou manda a Maria do Rosário levar para a casa dela [sic]”.

Assim, os comentários analisados atribuem aos

jovens negros em conflito com a lei, retratados nas notícias, a representação de uma ameaça à ordem social que deveria ser exterminada, e conferem às pessoas envolvidas com os Direitos Humanos o dever de lidar com a situação em que os jovens se encontravam. Isso converge com o que foi encontrado em uma pesquisa realizada pelo Instituto de Opinião Pública (2014), o qual verificou que em 2º lugar na opinião dos entrevistados os principais protegidos pelos Direitos Humanos são infratores, criminosos e bandidos. Essa compreensão pode estar associada ao evidente ódio e desprezo aos Direitos Humanos difundido na sociedade brasileira, relatado por Schettini (2016).

De acordo com Kettrey e Nicole (2014), tais expressões flagrantes do racismo em fóruns on-line podem ser explicadas pelo fato de que a Web oferece aos usuários um senso de privacidade e anonimato que, seja real ou simplesmente percebido, permite que eles se expressem de maneira que normalmente não o fariam publicamente. Além disso, esses autores apontam que a dificuldade de estabelecer fronteiras entre privado e público no mundo on-line permite que expressões de racismo flagrante e sutil coexistam na Web.

As expressões flagrantes de racismo on-line, através de comentários em notícias tais como as aqui investigadas, podem ter um efeito nocivo nos demais leitores, uma vez que já se observou que a exposição à comentários negativos podem levar ao aumento nas cognições hostis dos leitores (Rösner et al., 2016). Nesse sentido, se os comentários desencadeiam pensamentos agressivos, a exposição a discussões on-line pode ter efeitos prejudiciais sobre as interações e comportamentos subsequentes dos leitores ou levar a uma interpretação mais negativa de novas informações recebidas sobre o grupo alvo, podendo assim acarretar em comportamentos discriminatórios contra crianças e jovens negros em conflito com a lei no mundo real.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, confia-se que os objetivos do presente estudo foram alcançados, tendo contribuído para a avaliação do preconceito racial emitido na internet contra jovens negros suspeitos ou acusados de cometerem roubos. A análise dos comentários on-line possibilitou avaliar *in loco* as expressões do preconceito e da discriminação racial no Brasil. Isso foi possível por meio da observação do julgamento social emitido pelos usuários sobre a juventude negra em conflito com a lei, os responsáveis pela atual situação desses jovens e as soluções que julgam ser necessárias para resolver esse problema social. Como se constata, esses resultados são preocupantes, pois indicam que o preconceito racial

sutil e, principalmente, o preconceito flagrante ainda estão presentes e potencialmente ativos na sociedade brasileira, por meio de discursos que estigmatizam e criminalizam crianças e jovens negros, em conflito com a lei, e legalizam o seu extermínio.

Contudo, como o presente estudo avaliou apenas os comentários sobre jovens negros que infringiram a lei, a fim de ampliar os conhecimentos sobre preconceito e discriminação racial na internet, considera-se necessário que pesquisas futuras avaliem o julgamento social emitido na web diante de notícias que retratam crianças e jovens ou não negros em conflito com a lei. Além disso, sugere-se a utilização de recursos experimentais, capazes de controlar as notícias emitidas e, conseqüentemente, variáveis como a cor da pele dos sujeitos, a classe social que pertencem, a infração cometida ou mesmo a exposição ou não dos leitores a comentários previamente selecionados, podem contribuir significativamente para a avaliação do preconceito racial em comentários on-line.

## Referências

- Agência nova/sb. (2016). *Dossiê intolerâncias visíveis e invisíveis no mundo digital*. Disponível em: <http://www.comunicaquemuda.com.br/dossie/quando-intolerancia-chega-as-redes/>, recuperado em 16, janeiro, 2017.
- Allport, G. W. (1954). *The nature of prejudice*. Reading, Mass.: Addison-Wesley.
- Boyd, M. D., & Ellison, N. B. (2008). Social network sites: Definition, history, and scholarship. *Journal of Computer Mediated Communication*, 13(1), 210-230.
- Brown, R. J. (1995). *Prejudice: its social psychology*. Oxford: Blackwell.
- Camargo, B. V.; Justo, A. M. (2016) *Tutorial para uso do IRAMUTEQ*. Disponível em: [http://iramuteq.org/documentation/fichiers/Tutorial%20IRaMuTeQ%20em%20portugues\\_17.03.2016.pdf](http://iramuteq.org/documentation/fichiers/Tutorial%20IRaMuTeQ%20em%20portugues_17.03.2016.pdf)
- Cerqueira, D., Lima, R. S. D., Bueno, S., Valencia, L. I., Hanashiro, O., Machado, P. H. G., & Lima, A. D. S. (2017). *Atlas da violência*. 2017.
- Chan, J., Ghose, A., & Seamans, R. (2015). The Internet and Racial Hate Crime: Offline Spillovers from Online Access. *MIS Quarterly* (40:2) pp. 381-403.
- Correll, J., Park, B., Judd, C. M., & Wittenbrink, B.

- (2002). The police officer's dilemma: using ethnicity to disambiguate potentially threatening individuals. *Journal of personality and social psychology*, 83(6), 1314.
- Crisp, R. J., Hewstone, M., Rubin, M. (2001). Does multiple categorization reduce intergroup bias?. *Personality and Social Psychology Bulletin*, 27(1), 76-89. doi: 10.1177/0146167201271007
- Crisp, R. J., & Hewstone, M. (2007). Multiple social categorization. In M. P. Zanna (Org.), *Advances in Experimental Social Psychology* (vol. 39, 163-254). California: Academic Press.
- Daniels, J. (2012). Race and racism in Internet studies: A review and critique. *New Media & Society*, 15(5), 695-719.
- Eberhardt, J. L., Davies, P. G., Purdie-Vaughns, V. J., & Johnson, S. L. (2006). Looking deathworthy: Perceived stereotypicality of Black defendants predicts capital-sentencing outcomes. *Psychological Science*, 17(5), 383-386.
- Folha de S. Paulo [Facebook]. (2016). Na cidade de São Paulo, Polícia Militar apreende um menor a cada três horas. Recuperado em 10 de janeiro, 2017, de <https://www.facebook.com/folhadesp/posts/1392406947467971>
- Gaertner, S. L., & Dovidio, J. F. (1986). The aversive form of racism. In J.F. Dovidio, & S.L. Gaertner (Eds.), *Prejudice, discrimination, and racism: Theory and research* (pp. 61-89). Orlando, FL: Academic Press
- Holtz, P., & Wagner, W. (2009). Essentialism and attribution of monstrosity in racist discourse: Right-wing internet postings about Africans and Jews. *Journal of Community & Applied Social Psychology*, 19(6), 411-425.
- Hughey, M. W., & Daniels, J. (2013). Racist comments at online news sites: a methodological dilemma for discourse analysis. *Media, Culture & Society*, 35(3), 332-347.
- Instituto de Opinião Pública. (2014). Relatório de pesquisa: *Direitos Humanos - percepções da opinião pública*. Porto Alegre. Disponível em: <http://camp.org.br/files/2016/06/Rel-Pesq-Direitos-Humanos-Proj-EDHESCA-CAMP.pdf>, recuperado em: 16, janeiro, 2017.
- Jones, J. M. (1972). *Racismo e preconceito*. Editora Edgard Blücher Ltda.
- Katz, I., & Hass, R. G. (1988). Racial ambivalence and American value conflict: Correlational and priming studies of dual cognitive structures. *Journal of personality and social psychology*, 55(6), 893.
- Kettrey, H. H., & Laster, W. N. (2014). Staking territory in the "World White Web" an exploration of the roles of overt and color-blind racism in maintaining racial boundaries on a popular web site. *Social Currents*, 1(3), 257-274.
- Kinder, D. R., & Sears, D. O. (1981). Prejudice and politics: Symbolic racism versus racial threats to the good life. *Journal of personality and social psychology*, 40(3), 414.
- Kinzler, K. D., Shutts, K., & Correll, J. (2010). Priorities in social categories. *European Journal of Social Psychology*, 40(4), 581-592.
- Lahlou, S. (2012) Text mining methods: an answer to Chartier and Meunier. *Papers on Social Representations*, v. 20, n. 38, p. 1-7, 2012.
- Lima, M. E. O., & Vala, J. (2004). As novas formas de expressão do preconceito e do racismo. *Estudos de Psicologia*, 9(3), 401-411.
- Lima, T. J. S. D. (2016). *O papel de representações sobre raça e classe social no preconceito e discriminação* (Tese de Doutorado em Psicologia Social), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.
- Marchand, P. & Ratinaud, P. (2012). L'analyse de similitude appliquée aux corpus textuels: les premiers socialistes pour l'élection présidentielle française (septembre-octobre 2011). *Actes des 11eme Journées internationales d'Analyse statistique des Données Textuelles*. JADT, p. 687-699.
- McConahay, J. B., & Hough, J. C. (1976). Symbolic racism. *Journal of social issues*, 32(2), 23-45.
- Myers, D., & Myers, G. D. G. (2000). *Psicología social*.
- O Globo [Facebook]. (2016). Polícia apreende cerca de 50 jovens em Copacabana suspeitos de roubo. Recuperado em 10 de janeiro, 2017, de <https://www.facebook.com/jornalglobo/posts/1435184799854528>

- O Globo. (2016). Polícia apreende cerca de 50 jovens em Copacabana suspeitos de roubo. *O Globo*. Recuperado em 10 de janeiro, 2016, de <http://oglobo.globo.com/rio/policia-apreende-cerca-de-50-jovens-em-copacabana-suspeitos-de-roubo-20448953>
- Oliveira, T. M. (2013). Violência policial contra minorias sociais no Brasil e na Espanha: justificativas para o posicionamento de estudantes universitários. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013. Recuperado de <http://tede.biblioteca.ufpb.br/bitstream/tede/6910/1/ArquivoTotal.pdf>
- Pérez-Nebra, A. R., & Jesus, J. G. (2011). Preconceito, estereótipo e discriminação. In C. V. Torres & E. R. Neiva (Orgs.). *Psicologia social: principais temas e vertentes* (pp. 217-237). Porto Alegre: ArtMed.
- Pettigrew, T. F., & Meertens, R. W. (1995). Subtle and blatant prejudice in Western Europe. *European journal of social psychology*, 25(1), 57-75.
- Portal O Globo [Facebook]. (2016). PM apreende garoto de 13 anos que já foi capturado outras oito vezes em SP. Recuperado em 10 de janeiro, 2017, de <https://www.facebook.com/g1/posts/1152365248148892>
- Portal O Globo. (2016). PM apreende garoto de 13 anos que já foi capturado outras oito vezes em SP. *G1- O portal de notícias da Globo*. Recuperado em 10 de janeiro, 2017, de <http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2016/02/pm-apreende-garoto-de-13-anos-que-ja-foi-capturado-o-outras-oito-vezes-em-sp.html>
- Rodrigues, A., Asmar, E. M. L. & Jablonski, B. *Psicologia Social*. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2010.
- Rösner, L., Winter, S., & Krämer, N. C. (2016). Dangerous minds? Effects of uncivil online comments on aggressive cognitions, emotions, and behavior. *Computers in Human Behavior*, 58, 461-470.
- Santana, E. (2016). Na cidade de São Paulo, Polícia Militar apreende um menor a cada três horas. Cotidiano. *Folha de São Paulo*. Recuperado em 10 de janeiro, 2017, de <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/07/1787999-na-cidade-de-sao-paulo-policia-militar-apreende-um-menor-a-cada-tres-horas.shtml>
- Santos, W. S., Gouveia, V. V., Navas, M. S., Pimentea, C. E., & Gusmão, E. É. S. (2006). Escala de racismo moderno: adaptação ao contexto brasileiro. *PsicolEstud*, 3, 637-645.
- Schettini, A. B. M. (2016). O ódio aos direitos humanos. In: XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI. Filosofia do Direito I. Brasília/DF, 2016. p. 367-383.
- Schwarcz, L. M. (1998). As teorias raciais, uma construção histórica de finais do século XIX. Em L. M. Schwarcz & R. S. Queiroz (Orgs.), *Raça e diversidade* (pp. 147-186). São Paulo: Universidade de São Paulo.
- Smedley, A., & Smedley, B. D. (2005). Race as biology is fiction, racism as a social problem is real: Anthropological and historical perspectives on the social construction of race. *American Psychologist*, 60(1), 16.
- Stangor, C., Lynch, L., Duan, C., & Glas, B. (1992). Categorization of individuals on the basis of multiple social features. *Journal of Personality and Social Psychology*, 62(2), 207.
- The Editorial Board. (2016). Why Donald Trump Should Not Be President. *The New York Times*. [On-line]. Disponível: recuperado em, 20, fevereiro, 2017
- Turra, C. (1995). *Racismo cordial: a mais completa análise sobre o preconceito de cor no Brasil*. Editora Atica.
- Zimmerman, A. G., & Ybarra, G. J. (2016). Online aggression: The influences of anonymity and social modeling. *Psychology of Popular Media Culture*, 5(2), 181.

## Lista de Figuras

Figura 1 - Classificação Hierárquica Descendente dos comentários postados frente às notícias.

Figura 2 - Análises de similitude.



Tabela 1 - Segmento de texto típicos das classes.

Classe 3 - A solução para o problema social	
$\chi^2$	Segmento de Texto
357,82	<b>Mata que resolve simples</b>
346,66	<b>Só mata que resolve o problema</b>
340,20	<b>Mata simples</b> se faz isso agora imagine com 15 anos pra não ter dor de <b>cabeça mata</b> logo essa <b>praga</b> do diabo e acaba com isso
331,81	<b>Mata que resolve</b>
303,94	<b>Elimina o problema mata</b> e pronto
295,14	<b>Mata essa desgraça simples</b> assim
294,97	<b>Mata essas pragas</b>
294,97	<b>Mata essa praga</b>
294,97	<b>Mata logo essa praga</b>
Classe 1 - Responsabilização dos pais e da Lei	
$\chi^2$	Segmento de Texto
133,63	Se você <b>ficar preso</b> no congestionamento na imigrantes <b>bem</b> do lado do lar onde os <b>pais</b> deles invadiram e construíram eles te <b>matam</b> às <b>vezes</b> sem <b>roubar</b> nada o <b>governo deveria</b> era acabar com essas pragas <b>colocando</b> os em ônibus e mandando pra onde nem <b>deveriam</b> ter <b>sai</b> do
126,09	<b>Detido</b> 8vezes e ai essa <b>lei</b> tem que <b>mudar só</b> um <b>país</b> de hipócritas desse pra permitir que um <b>menor</b> faça carreira na delinquência alias permitir não avalizar se a <b>justiça</b> é quem tem incentivado estes porrinhas a <b>continuarem</b> no <b>crime</b>
126,09	<b>Educação</b> obrigatória ou <b>cadeia</b> pros <b>pais solução</b> para acabar com o <b>crime</b> de <b>menores</b> crie uma <b>lei</b> que <b>obriga</b> toda <b>criança</b> a <b>estudar</b> 12 horas por <b>dia</b> qualquer <b>criança</b> fora do colégio <b>deve</b> está acompanhada dos <b>pais</b> ou responsável
109,65	Porque não postaram o lado ruim <b>dizendo menor</b> é tem um currículo amplo nove <b>vezes</b> e contratado isso da <b>cadeia</b> e é escravidão <b>roubar</b> hoje ninguém olha mais <b>virou</b> profissão <b>menor</b> não <b>fica preso</b> e se for <b>adulto prende</b> logo ta nas <b>ruas</b> fazendo tudo de <b>novo</b>
108,03	<b>Justiça só</b> incentiva ele <b>ficar</b> no <b>crime</b> cadê a punição passa tantas <b>vezes</b> pela <b>justiça</b> e nada <b>acontece</b> a <b>policia</b> tem que parar de perder tempo e o povo ir nos fóruns fazer protestos em todo <b>brasil</b> para <b>mudar</b> essas <b>leis vagabundas</b>
106,56	<b>Precisamos estudar direito</b> a <b>situação</b> desses 2garotosacho que falta <b>oportunidade</b> de estudo trabalho o <b>brasil</b> não tem uma metodologia pra aplicar nesses <b>menores</b> que sem nada terem <b>saem</b> a <b>roubar estuprar e matar</b>
106,38	O <b>brasil</b> devia investir mais na ressocialização de <b>menores</b> infratores mas não eles mandam a <b>criança</b> embora no <b>mesmo dia</b> <b>deviam</b> <b>ficar</b> em um <b>lugar</b> onde <b>estudassem</b> nem que <b>fosse</b> na marra e que fizessem a limpeza do local para a <b>ensinar</b> a eles como se <b>deve viver</b>
101,56	E esta <b>lei</b> porca para <b>menores</b> que acoita esses mini marginais que quando <b>completam</b> <b>maioridade</b> já são <b>bandidos</b> profissionais porque <b>não</b> tiveram punição alguma quando <b>crianças</b> e sim uma <b>lei</b> que os permite fazerem o que <b>querem brasil</b>
97,69	Governador de São Paulo tem que <b>mudar</b> algumas <b>leis</b> os de menores <b>matando</b> assaltado <b>roubando</b> partir de 16 <b>anos</b> vai pra <b>cadeia</b> como de <b>maior</b> estes <b>vagabundos assassinos</b> estão <b>matando gente</b> de <b>bem pais</b> de <b>famílias</b> homem mulheres prisões para estes marginais
Classe 2 - A responsabilização da Política e dos Direitos Humanos	
$\chi^2$	Segmento de Texto
662,14	<b>Manda a Maria do Rosário</b> levar ela pra <b>casa</b> ai não passa de uma <b>vítima</b> da <b>sociedade</b> esse <b>coitadinho</b> c om certeza
655,28	<b>Coitadinho vítima</b> da <b>sociedade</b> opressora <b>chama</b> a <b>Maria do Rosário</b> pra levar ele pra <b>casa</b>
641,21	<b>Maria do Rosário</b> agora é sua hora querida pega e leva pra sua <b>casa</b> essas <b>vítimas</b> da <b>sociedade</b> <b>coitadinhos</b>
543,29	Mata agora depois vai ser tarde depois que matar varios <b>inocentes</b> ou <b>manda a Maria do Rosário</b> levar para a <b>casa</b> dela
529,52	<b>Vitima</b> da <b>sociedade</b> pois <b>sim</b> quem tem <b>dó</b> <b>adota</b> leva pra <b>casa</b> quero só ver isto ai não tem mais jeito não já nasce em berço <b>explêndido</b> achando se <b>coitadinho</b>
515,69	<b>Chama a Maria do Rosário</b> pra levar pra <b>casa</b>
512,91	<b>Levem</b> no para <b>casa</b> da <b>Maria do Rosário</b>
512,91	<b>Leva</b> pra <b>casa</b> da <b>Maria do Rosário</b> ou pra <b>casa</b> do jeanwyllys
470,02	Esse ai não tem jeito mais a <b>sociedade</b> normal não consegue fazê lo menos infrator do que ele já é <b>manda</b> ele pro <b>pessoal</b> dos <b>dh</b> pra <b>levar</b> pra <b>casa</b> quem sabe eles não consegue colocar o menor infrator na linha

Nota: São apresentados apenas os maiores 9 segmentos de texto de cada classe

Recebido em: 25/08/2017  
 Primeira decisão editorial: 02/08/2017  
 Versão Final: 14/08/2017  
 Aprovado em: 30/08/2017